

**ATO Nº 163, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a aposentadoria voluntária do Exmo. Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, membro nato do Órgão Especial, nos termos do Ato nº 156/2025, de 26/02/2025;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 24, do Regimento Interno deste Tribunal.

**RESOLVE:**

I - Efetivar, a partir de 10/03/2025, o **Excelentíssimo Desembargador FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO** no Órgão Especial, como membro nato, em razão da aposentadoria do mencionado Desembargador.

II - Publique-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**AVISO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe , ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital , em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado** , e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da Wiki do PJe \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **15 e 16 de março do ano de 2025** , será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 15 e 16/03/2025– 13h00 ÀS 17h00.</b>		
<b>ÁREA C ÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior" gabdes.antenor.cardoso@tjpe.jus.br;	<b>Exmo. Des. Honório Gomes do Rêgo Filho</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Honório Gomes do Rêgo Filho" gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br;	<b>15 e 16 de março de 2025.</b>

DATAS	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 15 e 16/03/2025– 13h00 ÀS 17h00.</b>
<b>15/03/2025</b>	Romero José do Amaral e Melo Sobrinho – matrícula nº 183.674-9 – Diretoria Cível – Servidor; Adla Maria Gomes Andrade - matrícula nº 176.310-5 - Diretoria Criminal – Servidora; Marco Antônio Soares de Albuquerque - matrícula nº 178.369-6 - Oficial de Justiça; Everton Sampaio de Menezes – matrícula nº 189.294-0 – SEJU – Servidor; Rilvon Bezerra de Melo – Agente de Transporte/Motorista.
<b>16/03/2025</b>	Mariana Nogueira Pontes Ferreira – matrícula nº 179.596-1 – Diretoria Cível – Servidora; Regina de Lourdes Morais Malaquias - matrícula nº 167.955-4 - Diretoria Criminal – Servidora; Marcus Guerra Barretto de Queiroz – matrícula nº 181.274-2 – Oficial de Justiça; Everton Sampaio de Menezes – matrícula nº 189.294-0 – SEJU – Servidor; Robson Silva Oliveira - Agente de Transporte/Motorista.

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EMENTA:** Autoriza, em caráter excepcional e precário, magistrado(a) a residir em comarca diversa da sua lotação.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA DE PAES BARRETO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução-CM/TJPE nº 01/2020, do Conselho da Magistratura – TJPE, que dispõe sobre a obrigatoriedade do(a) magistrado(a) residir na comarca em que exerce suas atividades, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Magistratura, e regulamenta o procedimento de autorização, pelo Conselho da Magistratura, em caráter excepcional e precário, para o(a) magistrado(a) fixar residência fora da Comarca;

**CONSIDERANDO** a Decisão do Conselho da Magistratura de Pernambuco de ID nº 3029940, constante do SEI nº 00014093-60.2024.8.17.8017, acolhendo o parecer do Exmº Senhor Desembargador Corregedor, no sentido de deferir a solicitação e encaminhar à Presidência para a expedição da respectiva portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional e precário, o Juiz de Direito titular da Vara Única de Agrestina, Dr. Cristiano Henrique de Freitas Araújo, a residir na Comarca de Caruaru/PE por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput*, face seu caráter precário, poderá ser revista a qualquer tempo pelo Conselho da Magistratura.

**Art. 2º** O magistrado deverá informar, em caráter obrigatório, à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, o endereço de sua residência, suas eventuais alterações, bem como os números de seus telefones fixo e móvel.

**Art. 3º** Na hipótese de remoção e/ou promoção do magistrado, fica revogada a presente autorização, devendo ser renovado o pedido, se for o caso, seguida da comunicação determinada no artigo anterior.